

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA DICOL

CIRCUITO DELIBERATIVO

Conforme decisão da Diretoria Colegiada em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo – CD 417/2021 – Importação em Caráter Excepcional, de 14/5/2021, informo:

Relator: Alex Machado Campos

Processo: 25351.911220/2021-44

Expediente: 1861435/21-5

Ementa: Trata-se de pedido de autorização para importação excepcional da vacina Sputnik V para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, proveniente do Estado de Tocantins.

Posição do Diretor: Contrário

Área: DIRE5

INFORMAÇÕES DA VOTAÇÃO

DIRETOR	VOTO
ANTONIO BARRA TORRES	SIM
MEIRUZE SOUSA FREITAS	SIM
CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES	SIM
ALEX MACHADO CAMPOS	SIM
RÔMISON RODRIGUES MOTA	SIM

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO AUTORIZAR, em caráter excepcional e temporária, a importação e distribuição da vacina Sputnik V, solicitada pelo Estado do Tocantins, nos termos do voto do relator – Voto nº 136/2021/SEI/DIRE5/Anvisa (SEI 1451920).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Nazare Sadalla Peres Pimentel, Secretário(a)-Geral da Diretoria Colegiada**, em 14/05/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1452350** e o código
CRC **704A78A9**.

Referência: Processo nº 25351.911220/2021-44

SEI nº 1452350